



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2026

CONTRATO Nº 161 /2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA E A EMPRESA OLSEN INDUSTRIA E COMERCIO AS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: OLSEN INDUSTRIA E COMERCIO SA, com sede na Rua Romalino Joao da Rosa, nº 11, Bairro Brejaru, no Município de Palhoça, CEP: 88.133-516, inscrita no CNPJ nº 83.802.215/0001-53, representada neste ato por Cesar Augusto Olsen, portador do CPF nº 218***559**, , residente e domiciliado em Florianopolis SC.

Resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Administrativo Nº 117/2026, Dispensa de Licitação Nº 056/2026**, e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Item	Descrição	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Conjunto Odontológico Completo composto por cadeira odontológica, equipo odontológico, unidade auxiliar, refletor odontológico LED e mocho, conforme especificações técnicas constantes neste ETP.	01	R\$ 30.975,00	R\$ 30.975,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Conjunto Odontológico Completo, destinado à estruturação e modernização do consultório odontológico da Unidade Básica de Saúde Central 2, garantindo melhores condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1. CONJUNTO ODONTOLÓGICO COMPLETO

O conjunto odontológico deverá ser composto, obrigatoriamente, por:

- Cadeira odontológica;
- Equipo odontológico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- Unidade auxiliar odontológica;
- Refletor odontológico em LED;
- Mocho odontológico.

Todos os componentes deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante.

1.2.2. CADEIRA ODONTOLÓGICA

A cadeira odontológica deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

- Acionamento por pedal tipo joystick móvel;
- Tensão 220V ou bivolt;
- Acionamento do assento e do encosto por 2 motores que trabalhem com tensão mínima de 32Vcc;
- Base sem necessidade de fixação ao piso;
- Estrutura em aço revestido em ABS com bactericida;
- Pintura eletrostática com bactericida;
- Estofamento Soft laminado revestido em PVC, sem costuras;
- Estofamento anti-deformante, lavável e de fácil assepsia;
- Braço pneumático;
- Braço direito escamoteável;
- Braços direito e esquerdo revestidos no mesmo material da cadeira;
- Encosto de cabeça multiarticulado;
- Caixa de conexões incorporada;
- Mangueiras embutidas;
- Sistema antirrefluxo;
- Dois motores isentos de óleo;
- Capacidade de suportar peso mínimo de 145 kg;
- Três posições programáveis;
- Volta à posição zero automática;
- Posição de emergência;
- Pedal com quatro comandos individuais.

1.1.3. EQUIPO ODONTOLÓGICO

O equipo odontológico deverá possuir, no mínimo:

- Acoplado;
- Registro on/off para ar que pressuriza reservatório de água;
- Braço Flex com travamento pneumático;
- Bandeja removível em inox;
- Cinco terminais, sendo:
 - seringa tríplice;
 - alta rotação;
 - baixa rotação;
 - ultrassom piezoelétrico;
 - jato de bicarbonato;
- Seringa tríplice;
- Ultrassom piezoelétrico com caneta removível e autoclavável, potenciômetro para ajuste de potência e função endo;
- Jato de bicarbonato com reservatório de pó incorporado ao corpo do equipo;
- Sistema antirrefluxo com válvula antirretração;
- Reservatório PET com filtro;
- Mangueiras lisas siliconadas;
- Pedal progressivo para acionamento das pontas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1.1.4. UNIDADE AUXILIAR

A unidade auxiliar deverá possuir, no mínimo:

- Acoplável à cadeira; • Movimento sincronizado;
- Rebatível até 90°; • Tubulação embutida;
- Cuba removível em polímero, com acionamento da água da cuba via pedal;
- Unidade de água com acionamento no pedal e função de desligamento temporizado de 30 segundos;
- Porta-copo;
- Ralo separador de detritos;
- Dois sugadores tipo Venturi automáticos.

1.1.5. REFLETOR ODONTOLÓGICO

O refletor odontológico deverá possuir:

- Tecnologia LED;
- Intensidade variável entre 8.000 e 30.000 lux;
- Luz branca fria;
- Acendimento automático ao acionar a posição de trabalho;
- Braço articulado;
- Programação de intensidade;
- Espelho multifacetado;
- Protetor em policarbonato transparente;
- Controle pelo pedal;
- Desligamento automático na posição volta a zero.

1.1.6. MOCHO ODONTOLÓGICO

O mocho odontológico deverá possuir:

- Base com cinco rodízios;
- Regulagem de altura por pistão a gás;
- Regulagem de altura e distância do encosto em relação ao assento;
- Estofamento em PVC sem costuras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$30.975,00 (Trinta mil novecentos e setenta e cinco mil reais)**.
2. O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal a qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.
3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;
4. **O pagamento será efetuado até 10º (decimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, após o cumprimento dos subitens anteriores;**
5. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

§ 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

1. O prazo estipulado para validade do contrato solicitado será de 120 (Cento e vinte) dias, dentro do que define a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

3. No caso de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (conforme art. 136 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)):

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado.
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:

1.1. Acompanhar a entrega do objeto e atestar se está em conformidade no que está previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes neste contrato.

1.2. Atestar que o objeto está de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.

1.3. Controlar e acompanhar a entrega do objeto.

1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.

1.5. Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

1.6. Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

1.7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.

1.2. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto o qual deverá estar de acordo com as especificações da proposta e da dispensa de licitação.

1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

1.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

1.7. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no termo de referência.

1.8. Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços prestados, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

1.9. Entregar os equipamentos rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

1.10. Entregar os equipamentos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento;

1.11. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência e funcionamento dos equipamentos fornecidos;

1.12. Substituir, às suas expensas, os equipamentos ou componentes que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades;

1.13. Prestar assistência técnica durante o período de garantia;

1.14. Apresentar manual de operação e demais documentos técnicos em língua portuguesa;

1.15. Apresentar comprovação de registro ativo na ANVISA, quando aplicável;

1.16. Cumprir as normas técnicas da ABNT, exigências da ANVISA e demais normas aplicáveis;

1.17. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

1.18. Garantia mínima de 12 (doze) meses;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura da Servidora Municipal Monica Bertoncello Beux.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.

2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário de Saúde Nelci Antônio Martinelli.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0902 10 305 0047 1273 449052 08 00 00 00 2601

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Na aplicação das sanções serão considerados:

2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

2.2. As peculiaridades do caso concreto.

2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 117/2026, Dispensa de Licitação nº 056/2026** e na Lei Federal nº 14.133/21. **Com fundamento no art. 75, inciso II da lei nº 14.133 de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta - RS, 14 de setembro de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

OLSEN INDUSTRIA E COMERCIO SA
Contratada

NELCI ANTONIO MARTINELLI
Secretário de Saúde
GESTOR DO CONTRATO

MONICA BERTONCELO BEUX
FISCAL DO CONTRATO
Dentista

EVERSON LUIZ PANDOLFI
OAB/RS nº28.733
Assessor Jurídico